PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 120/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino**, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2012, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 54.593,00 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

LEI Nº 4.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Ferraz Bueno": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal